Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5366/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5287/2015
PROTOCOLO	: 1580574
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: HELOISA KRUKI DE SOUZA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do **Governo de Estado de Mato Grosso do Sul** à servidora **Sra. Heloisa Kruki de Souza**, ocupante do cargo de Gestora de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ficou demonstrada nos autos a tempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, estabelecida como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2014
Prazo de Entrega	19/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	09/02/2015

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação do

cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 36, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias	11.218 (onze mil duzentos e dezoito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-6586/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7684/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da **Sra. Heloisa Kruki de Souza** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n. 5315/14, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 8.829 , em 29 de dezembro de 2014, pág. 164.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sra. Heloisa Kruki de Souza**, CPF n. 285.170.401-04, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer